



CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE "CHRONOPOST INTERNATIONAL"

1 - OBJECTO

As presentes condições gerais têm por objecto definir as modalidades de execução das prestações de serviços de transporte de documentos e de encomendas asseguradas pela CHRONOPOST PORTUGAL, S.A. a seguir designada por CHRONOPOST INTERNATIONAL.

A CHRONOPOST INTERNATIONAL compromete-se a encaminhar as encomendas a partir do momento em que as recebe até ao destino acordado com o expedidor e/ou destinatário, de acordo com o trajecto, os procedimentos e os transportes que considerar mais adequados à boa prestação do serviço.

A CHRONOPOST INTERNATIONAL pode fazer efectuar o transporte directamente por si, seus empregados e instrumentos, ou por sociedade subsidiária directa ou indirectamente por ela controlada, ou ainda por sociedade ou pessoas diversas a quem subcontrate, parcial ou totalmente, o transporte, aplicando-se, em qualquer caso, as presentes condições gerais.

Conforme declaração expressa onde consta a assinatura do expedidor (cfr. verso campo 12 da face da guia de transporte), a emissão da ordem de expedição pelo expedidor implica a aceitação, sem reservas, das presentes condições.

Nenhum agente ou sub-contratante da CHRONOPOST INTERNATIONAL está autorizado a modificar ou revogar as presentes condições.

As presentes condições gerais de transporte regem a relação contratual estabelecida entre a CHRONOPOST INTERNATIONAL e o expedidor, sob reserva da eventual aplicação das convenções internacionais ou de qualquer outra disposição legal.

2 – RESTRIÇÕES AO TRANSPORTE

São interditos todos os objectos que, pela sua natureza ou acondicionamento, possam constituir um perigo para o ambiente humano ou danificar as outras encomendas transportadas.

São também proibidos, sem que esta lista seja exaustiva, jóias, pedras e metais preciosos, moedas, divisas, notas de banco, títulos de crédito (cartões de crédito, cheques, títulos ao portador...), animais vivos ou mortos, armas de fogo, estupefacientes, objectos de arte, publicações ou suportes audiovisuais proibidos por lei, plantas, alimentos e álcool, à excepção de bebidas alcoólicas. Em resumo a CHRONOPOST INTERNATIONAL não poderá transportar produtos perigosos e/ou valiosos constantes da listagem do ICAO e da IATA, do regulamento ADR, do regulamento RPE, ou em qualquer outro regulamento nacional ou internacional.

O expedidor compromete-se a informar a CHRONOPOST INTERNATIONAL das particularidades não visíveis da encomenda, quando as mesmas forem susceptíveis de ter repercussões no desenrolar do transporte.

No caso em que o expedidor confie à CHRONOPOST INTERNATIONAL objectos que constem das exclusões supra mencionadas, omitindo à CHRONOPOST INTERNATIONAL tal facto, será única e exclusivamente responsável por quaisquer eventuais danos que o transporte de tais objectos possa vir a causar à CHRONOPOST INTERNATIONAL ou a qualquer terceiro.

Em caso de incidente, o expedidor autoriza a CHRONOPOST INTERNATIONAL a dispôr da encomenda da forma que julgar oportuna, incluindo a de abandonar o transporte da mesma.

3 – OBRIGAÇÕES DO EXPEDIDOR

Conteúdo:

O expedidor é responsável pelas indicações que constam na guia de transporte e, em particular, por todas as indicações obrigatórias, tais como pela morada do destinatário.

Não sendo suficiente apenas a indicação de uma caixa postal/ apartado, cabe ao expedidor fornecer a morada completa e/ou informações sobre as práticas do país de destino, por forma a permitir uma distribuição em condições normais, nos termos das presentes condições gerais de transporte.

Uma vez que a CHRONOPOST INTERNATIONAL ignora o conteúdo e o valor da encomenda, o expedidor aceita, desde já, a responsabilidade de assegurar que a encomenda esteja em conformidade com as disposições legais ou regulamentares em vigor, em qualquer tipo de transporte.

Embalagem:

As encomendas são acondicionadas pelo expedidor numa embalagem fechada, resistente, adequada ao conteúdo e às exigências do transporte. Caso contrário, a encomenda viajará por conta e risco do expedidor, ficando a CHRONOPOST INTERNATIONAL desresponsabilizada de qualquer ocorrência com a mesma.

O expedidor responde por todos os danos causados em encomendas de terceiros ou em material da CHRONOPOST INTERNATIONAL devido a defeitos das mercadorias ou embalagens expedidas por si.

Formalidades Alfandegárias:

O expedidor é responsável pela apresentação de todos os documentos necessários à execução das formalidades alfandegárias em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente devendo entregar à CHRONOPOST INTERNATIONAL as facturas e



CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE "CHRONOPOST INTERNATIONAL"

demais documentos que se revelem necessários ao despacho alfandegário. Sobre a conformidade destes documentos assume o expedidor toda a responsabilidade.

É, também, responsável pelo pagamento de quaisquer encargos incorridos no destinatário em caso de incumprimento por parte deste.

Pelo exposto nos parágrafos anteriores, o expedidor aceita que a CHRONOPOST INTERNATIONAL não seja responsabilizada pelos factos ou omissões imputáveis ao expedidor ou ao serviço de alfândegas

Peso:

A CHRONOPOST INTERNATIONAL reserva-se o direito de rectificar qualquer diferença de peso ou de volume que constatar.

Havendo rectificações a realizar, o expedidor autoriza, desde já, a CHRONOPOST INTERNATIONAL a proceder à regularização dos valores facturados na sequência das alterações assim obtidas.

Direito de regresso:

Pelo incumprimento das formalidades impostas pelo Decreto-Lei 147/2003 de 11 de Julho, relativas à encomenda e aos documentos de acompanhamento, é o expedidor o único responsável por todas as multas, coimas e contraordenações que sejam aplicadas à CHRONOPOST INTERNATIONAL, e eventuais prejuízos que daí advenham.

Pelas indemnizações em que a CHRONOPOST INTERNATIONAL incorra perante terceiros, provocadas por defeitos da embalagem ou das mercadorias do expedidor, a CHRONOPOST INTERNATIONAL tem direito de regresso sobre o expedidor.

4 – DIREITO DE INSPECÇÃO

O expedidor reconhece expressamente que a CHRONOPOST INTERNATIONAL ou qualquer outra autoridade governamental, incluindo a alfandegária, tenha o direito de abrir e de inspeccionar as encomendas confiadas a qualquer momento, sem que o exercício do referido direito ponha em causa o facto de o expedidor ser o único responsável pela autenticidade das suas declarações.

5 – ENTREGA

A prova de entrega será feita mediante a aposição de assinatura pelo destinatário na folha de entrega respectiva, apresentada pelo condutor distribuidor da CHRONOPOST INTERNATIONAL.

Caso o destinatário seja uma pessoa colectiva, a prova de entrega será feita mediante a assinatura de um qualquer funcionário da mesma, devidamente identificado.

As assinaturas acima identificadas, poderão ser substituídas pela assinatura numérica do destinatário, bem como a sua reprodução, esta constitui a prova da entrega das encomendas. A CHRONOPOST INTERNATIONAL e o expedidor reconhecem neste tipo de assinatura numérica um valor idêntico ao da assinatura tradicional em papel.

Após 1 (um) ano sem que as encomendas e as mercadorias não entregues e armazenadas nas instalações da CHRONOPOST INTERNATIONAL, sejam devidamente reclamadas ou levantadas pelo expedidor ou pelo destinatário, a propriedade das mesmas passa para a CHRONOPOST INTERNATIONAL, podendo esta dar o destino mais adequado às mesmas tendo o direito de ser ressarcida com as despesas ocasionadas pelas medidas de armazenamento operadas.

6 - RESPONSABILIDADE

Sem prejuízo do abaixo exposto e salvo disposição legal imperativa em contrário, e, ainda, sem prejuízo do cumprimento do procedimento relativo a reclamações previstas na cláusula 7ª das presentes condições, a CHRONOPOST INTERNATIONAL apenas será responsável por perdas parciais ou danos das mercadorias transportadas no caso do destinatário ter efectuado no acto de entrega da mercadoria por parte da CHRONOPOST INTERNATIONAL, um registo de reservas na respectiva folha de entregas do qual constem eventuais anomalias dos volumes.

Transporte Nacional

A CHRONOPOST INTERNATIONAL é responsável pela perda total ou parcial das mercadorias ou pelo dano que se produzir entre o momento da recolha e o da entrega. A CHRONOPOST INTERNATIONAL responde, como se fossem por si cometidos, pelos actos e omissões dos seus empregados, representantes ou subcontratados.

A responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL é accionada pelo valor da mercadoria à data em que esta lhe foi confiada, pelo valor da sua reparação ou pelos custos directos da reconstituição dos documentos.

O valor da indemnização por perda ou dano não pode ultrapassar € 10 (dez euros) por kg de peso bruto de mercadoria em falta ou danificada, com um limite máximo de € 300 (trezentos euros) por encomenda. Este valor limite de indemnização por kg apenas se aplica nos casos em que o valor comercial da mercadoria lhe seja superior. Nos restantes casos será sempre o valor comercial da mercadoria a fixar o quantitativo da indemnização devida.

A indemnização por demora na entrega não pode ser superior ao preço do transporte e só é devida quando o interessado demonstrar que dela resultou prejuízo.



CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE "CHRONOPOST INTERNATIONAL"

A responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL fica excluída se a perda, dano ou demora for devida à natureza ou vício próprio da mercadoria, a culpa do expedidor ou do destinatário, a caso fortuito ou de força maior.

A responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL fica, ainda, excluída quando a perda ou dano resultar dos riscos inerentes a qualquer dos seguintes factos: a) falta ou defeito da embalagem relativamente às mercadorias que pela sua natureza estão sujeitas a perdas ou avarias quando não estão devidamente embaladas; b) manutenção, carga, arrumação ou descarga da mercadoria pelo expedidor ou pelo destinatário, ou por pessoas que actuem por conta destes; c) insuficiência ou imperfeição das marcas ou dos símbolos dos volumes.

Transporte Internacional

No entanto, para as expedições internacionais, se a mercadoria for expedida por avião, tem lugar a aplicação dos critérios limitativos de responsabilidade fixados pela Convenção de Varsóvia, ou seja o limite de responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL é fixado em 16,5837 DTS por kg, o equivalente a €20 por kg.

Se a mercadoria for expedida internacionalmente por estrada, o limite de responsabilidade obedece ao disposto na Convenção de Genebra, ou seja é fixado em 8,33 DTS por kg, o equivalente a €10 por kg.

Se, por qualquer motivo, não se aplicar nenhuma das convenções mencionadas anteriormente, o limite de responsabilidade é fixado em 16,5837 DTS por kg., ou seja, cerca de €20 por kg.

Atraso

A CHRONOPOST INTERNATIONAL compromete-se a empreender todos os esforços para efectuar a prestação do serviço no prazo estipulado.

Em caso de atraso na entrega no transporte nacional ou internacional, sob reserva da aplicação das disposições legais ou regulamentares em vigor, a responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL é limitada ao preço do transporte.

Prejuízo Indemnizável

A CHRONOPOST INTERNATIONAL não poderá ser responsabilizada por prejuízos intangíveis ou indirectos, quaisquer que sejam as causas dos mesmos.

7 – RECLAMAÇÃO

No momento da entrega, os danos ou espoliações devem ser, por parte do destinatário, objecto de reservas precisas, completas, datadas e assinadas na folha de entregas.

Se o destinatário receber a mercadoria sem formular as reservas referidas no presente número, presume-se que as mercadorias se encontravam em boas condições, e perde o poder de suscitar essas mesmas reservas.

As reservas detalhadas, colocadas pelo destinatário, na folha de entregas no acto da entrega, devem ser referidas em qualquer pedido de reclamação por dano ou perda parcial. Caso contrário, cabe ao queixoso apresentar provas de que o dano ocorreu durante o transporte.

Qualquer reclamação deverá ser explanada por escrito e enviada à CHRONOPOST INTERNATIONAL num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data efectiva ou prevista para a entrega.

A reclamação deverá ser fundamentada e acompanhada de justificativos do dano causado (guia de transporte, factura de compra ...)

A reclamação é aceite com a condição de o preço do transporte ter sido pago.

8 – REEMBOLSOS (Cash on delivery – COD)

A não liquidação dos valores relativos a reembolsos, a pagar pelo destinatário, inviabiliza a entrega da mercadoria ao destinatário, podendo a mesma ser devolvida ou tentada uma segunda entrega

O expedidor tem 30 (trinta) dias a contar do seu envio para apresentar reclamações sobre o reembolso acordado com a CHRONOPOST INTERNATIONAL.

Reembolsos.

O destinatário, no acto da entrega, emitirá um cheque em nome do expedidor, no valor do respectivo reembolso, o qual será evidenciado pelo expedidor no campo respectivo da Guia de Transporte bem como nos volumes da remessa a que corresponde o reembolso.

A CHRONOPOST INTERNATIONAL não poderá ser responsabilizada por quaisquer erros ou vícios dos cheques emitidos pelos destinatários para pagamento do reembolso, nomeadamente, datas de emissão, cheques internacionais não aceites em Portugal, cheques falsos, erros na identificação do emissor, assinaturas obrigatórias constantes dos cheques, rasuras, posterior anulação por parte do emissor, endossos de cheques, e/ou falta de provisão dos mesmos.



CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE "CHRONOPOST INTERNATIONAL"

O expedidor aceita que o reembolso seja efectuado através de vários cheques.

Perante uma situação de perda ou extravio de um cheque por parte da CHRONOPOST INTERNATIONAL, esta encarregar-se-á de solicitar, no imediato, ao emissor do meio de pagamento, a anulação do cheque emitido bem como a emissão de um novo cheque no mesmo montante, assumindo a CHRONOPOST INTERNATIONAL os eventuais custos de tal anulação.

Guias de remessa.

Em caso de falha no serviço de devolução da guia de remessa, a CHRONOPOST INTERNATIONAL só é responsável pelo custo atribuído ao serviço do transporte em causa.

9 – PREÇO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Peso.

O peso a facturar será, única e exclusivamente, o indicado nas balanças electrónicas seladas e aferidas e que se encontram nas instalações da CHRONOPOST INTERNATIONAL.

A CHRONOPOST INTERNATIONAL reserva-se o direito de aplicar o peso volumétrico, que se traduz numa relação peso/volume adequada ao serviço contratado (transporte terrestre e/ou aéreo), e que poderá ser aplicado sempre que o peso/volume seja superior ao peso da encomenda.

Facturação.

Os preços não incluem direitos, taxas, alugueres e impostos devidos à aplicação de todas as regulamentações, nomeadamente fiscais e alfândegárias, com excepção das taxas de aeroporto, que estão expressamente incluídas no preço.

Pagamento.

O pagamento deverá ser efectuado tendo em conta as condições de pagamento acordadas e expressas nas respectivas facturas/notas de débito e apenas aquando da tomada a cargo da encomenda. Não será praticado qualquer desconto em caso de pagamento antecipado. Qualquer atraso ou falta de pagamento, implicará, de pleno direito e sem aviso formal prévio, a exigibilidade imediata dos montantes devidos, assim como o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo dos danos ou outros encargos que a CHRONOPOST INTERNATIONAL se reserva o direito de reclamar. Quaisquer montantes devidos são acrescidos de juros de mora, a contar do dia em que termina o prazo até ao seu pagamento efectivo.

Reclamações.

Sem prejuízo do referido no ponto 7 qualquer reclamação sobre o conteúdo de uma factura deverá ser feita no prazo máximo de 30 dias sobre a data de emissão da mesma, sob pena de não ser aceite pela CHRONOPOST INTERNATIONAL.

10 - DIREITO DE RETENÇÃO

A CHRONOPOST INTERNATIONAL goza de direito de retenção sobre as mercadorias e, em caso de reembolsos (COD), sobre os montantes recebidos, como garantia de pagamento de créditos vencidos de que seja titular relativamente a serviços de transporte prestados.

11 - PRESCRIÇÃO E BOA FÉ

O direito à indemnização por danos decorrentes da responsabilidade da CHRONOPOST INTERNATIONAL prescreve no prazo de 1 (um) ano. O referido prazo conta-se a partir da data da entrega da mercadoria ao destinatário ou da sua devolução ao expedidor, ou em caso de perda total, do trigésimo dia posterior da aceitação da mercadoria pela CHRONOPOST INTERNATIONAL.

As partes prometem executar as presentes condições gerais de transporte respeitando o princípio geral de boa fé e cooperação contratual.

12 – LEI APLICÁVEL, JURISDIÇÃO E FORO

Para a resolução de litígios resultantes das presentes condições gerais as partes acordam que será exclusivamente competente a jurisdição portuguesa, lei do domicílio da CHRONOPOST INTERNATIONAL, sendo aplicável a lei portuguesa e/ou as convenções internacionais de que o Estado Português seja parte.

Qualquer litígio relativo à execução, interpretação ou rescisão do presente contrato caberá exclusivamente aos tribunais do foro da Comarca de Lisboa.